



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 21 de outubro de 2024


Presidente

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
TESOURO/MT PARA A GESTÃO
2025/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor até R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil Reais);

Parágrafo único - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice-Prefeito.

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única de 50% (Cinquenta por Cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá uma parcela única no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

Artigo 5º - Os subsídios mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º poderão ser revistos anualmente pelo índice INPC/IPCA do IBGE, sempre na mesma época da revisão dos salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terão direito de férias anuais e ao ensejo do gozo de férias anuais, percebendo o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

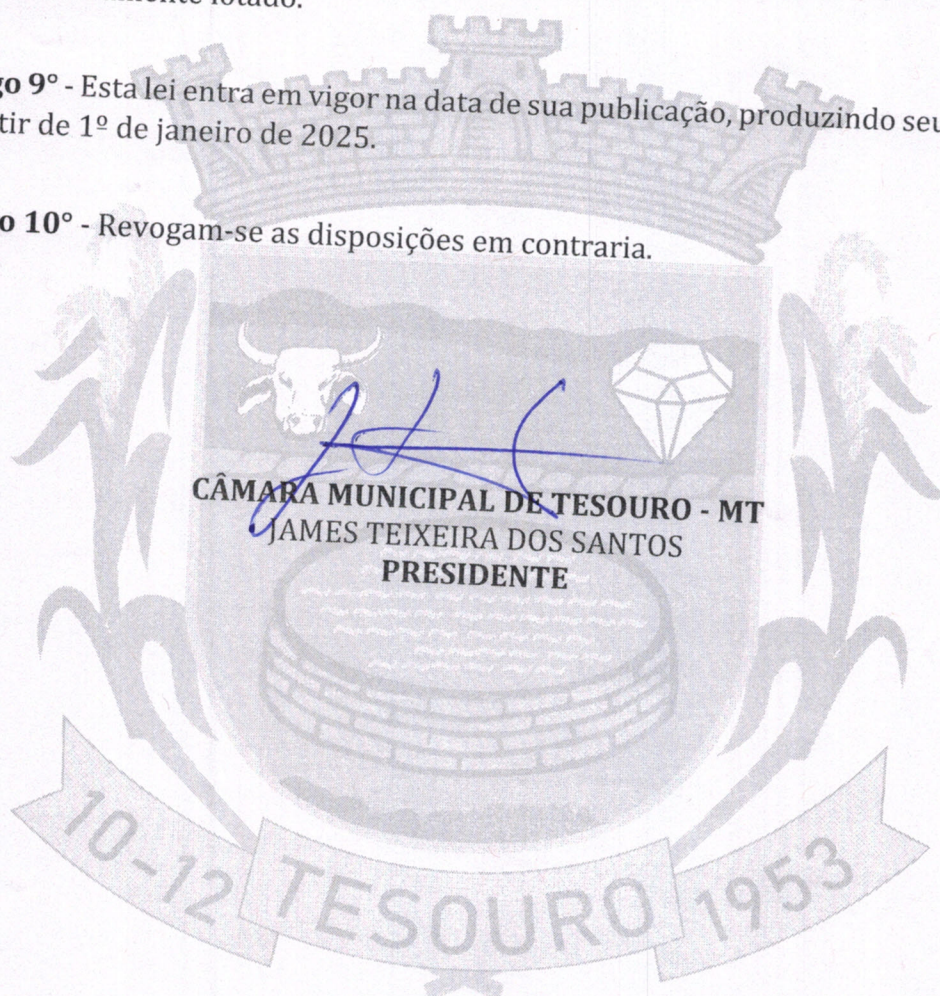


Artigo 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terão direito ao Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor de uma parcela mensal do subsídio, que correspondera ao 13º Salario.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentarias própria, correspondente a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contraria.



Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br